


**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR-Nº 070/94

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. NA FORMA ABAIXO.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, CPF nº 011.123.767-04, e a firma TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., com sede na Av. José Odorizzi, 900 - São Bernardo do Campo - São Paulo-SP, inscrita no CGC sob o nº 44.384.832/0001-24, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, LAÉRCIO TOMÉ, CPF nº 067.946.028-49, segundo a documentação constante do processo nº 11038/94-25 - CDRJ, mediante dispensa de licitação, autorizada pela DIREXE em sua 1061ª Reunião, realizada em 28/07/94, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste contrato a prestação de serviços de movimentação de produtos siderúrgicos, de propriedade da CSN, no Porto do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, devendo a equipe estar mobilizada no dia 01.08.94.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Os preços incluindo todos os gastos com combustíveis, manutenção, operadores, encargos, seguro e os demais custos diretos e indiretos são os seguintes:

1 - R\$ 1,90 (hum real e noventa centavos) por tonelada recebida, incluindo equipamentos para movimentação vertical (guindaste) e horizontal (empilhadeiras) e carretas;

Obs.: a) no caso dos serviços de recebimento dispensarem a utilização de carretas, o preço correspondente será reduzido em 33%;

b) no caso dos serviços de recebimento dispensarem a utilização do guindaste, o preço correspondente será reduzido em 30%.

2 -R\$ 1,25 (hum real e vinte e cinco centavos) por tonelada embarcada, incluindo equipamentos para movimentação vertical e horizontal (empilhadeiras e carretas).

Obs.: a) no caso dos serviços de entrega dispensarem a utilização de carretas o preço correspondente será reduzido em 33%;

b) nos casos dos serviços de entrega dispensarem a utilização do guindaste, o preço correspondente será reduzido em 30%.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O preço global para execução dos serviços será resultado da composição dos valores ofertados na Carta Tomé S/Nº, de 26/07/94, os quais serão utilizados na elaboração das faturas mensais emitidas.

As faturas terão seus valores considerados para pagamento à vista tomando por base o dia 30 de cada mês.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada.



#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES**

Além das obrigações contratuais, cumpre à Contratada observar todas as Leis e Regulamentos portuários em vigor ou que venham a vigorar de caráter geral.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE**

A Contratada assume total responsabilidade por seus prepostos empregados, face à legislação civil e trabalhista, inclusive no concernente às leis de acidente de trabalho, à segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que a ação fiscalizadora da CDRJ acarrete a esta qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Para verificação do cumprimento deste Contrato, a CDRJ exercerá as atividades fiscalizadoras a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta de recursos da rubrica ENCARGOS DIVERSOS - LOCAÇÃO DIROPE.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber, ou mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais).



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO**

O Foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é o do Rio de Janeiro, Capital do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Carta-DIROPE-Nº.0894/94.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste contrato, o assinam em 03 (três) vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994

*mu*  
AUGUSTO DE REZENDE MENEZES

Diretor-Presidente

CPF 011.123.767-04

CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

*P*  
LAÉRCIO TOMÉ

Diretor-Presidente

CPF 067.946.028-49

TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.

TESTEMUNHAS:

*Vera Lucia da Silva*

*Ediane de Castro*

/lmr.

Extrato facilitado D. O. U. III Seção  
Em, 25 / 8 / 94, Pág. 16389